

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO

TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias  
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910  
Tel: +55 63 3218 1400|1419  
[www.seduc.to.gov.br](http://www.seduc.to.gov.br)**Processo Administrativo nº 2024/27000/013393****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2024**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Estado do Tocantins**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação** e as **Organizações da Sociedade Civil Instituto Natura, Associação Bem Comum e Instituto Lemann.**

O **Governo do Estado do Tocantins**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.083/0001-08, com sede em Palmas -TO, à Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias s/nº, neste ato representado por seu Excelentíssimo Secretário de Estado o Senhor **Fábio Pereira Vaz**, portador do RG Civil nº 3743795 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 832.405.431-68, nomeado pelo Ato nº 240 de 07 de fevereiro de 2023 Diário nº 6266, denominada **CONCEDENTE** e as Organizações da Sociedade Civil: **INSTITUTO NATURA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 201, Conj 171 Condomínio Edifício Faria Lima, São Paulo/SP, CEP: 05.426-100, neste ato representado por seu Magnífico Diretor Presidente o Senhor **David Saad**, brasileiro, portador do RG nº 22653181 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 175.203.068-01, residente e domiciliado em São Paulo; **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na Avenida Washington Soares, Nº 55, 707, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, neste ato representado por sua Magnífica Diretora Presidente a Senhora **Andrea Araújo Rocha Nibon**, brasileira, portadora do RG nº 99031005992 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 514.344.073-49, residente e domiciliada em Fortaleza e **INSTITUTO LEMANN**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.691.751/0001-43, com sede na Rua dos Pinheiros, Nº 870, Andar 18, São Paulo/SP, CEP: 05.422-0001, neste ato representado por seu Magnífico Diretor Presidente o Senhor **Denis Fernando Mizne**, brasileiro, portador do RG nº 18283244 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 268.653.638-17, residente e domiciliado em São Paulo, respectivamente, denominado **PRO-PONENTES**, pretendendo todos garantir a oferta de serviço educacional de qualidade, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamentação na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Estadual nº 5.816/2018, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:





## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto apoiar o Estado na implementação de regime de colaboração com seus municípios por meio do Programa de Colaboração, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização das crianças.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Acordo será regido pela Lei no 13.019/14, que institui normas gerais sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.

2.2. A eventual aplicação de outras normas específicas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2o-A, da Lei no 13.019/14, deverá ser comunicada aos partícipes e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.

2.3. Não se aplica ao presente Acordo a Lei no 14.133, em respeito ao art. 84 da Lei no 13.019/14.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para consecução do objeto deste Acordo, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pelos partícipes, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

**Parágrafo Único** - O Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que antes do término do período de vigência do instrumento, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

4.1. Qualquer tipo de divulgação deverá ser feita de comum acordo entre os partícipes, observando as diretrizes de marca de cada um, assim como qualquer declaração e prestação de informações à imprensa ou instituições congêneres relacionadas ao objeto do Acordo deve mencionar que a implantação das ações é fruto do esforço conjunto dos partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC/GOVERNO DO ESTADO

5.1. São obrigações da Seduc:

a) Fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

b) Exercer a atividade, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

c) Designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei Federal n ° 13.019/14;

d) Sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança no objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;



SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO

TOCANTINS



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias  
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910  
Tel: +55 63 3218 1400|1419  
[www.seduc.to.gov.br](http://www.seduc.to.gov.br)

- e) Analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- f) Receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avançados, conforme o cronograma de execução;
- g) Assegurar como prioridade na agenda estratégica do governo, o atendimento da meta 2 do PEE, alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano;
- h) Fortalecer a estruturação e implementação do Programa Estadual em Regime de Colaboração com os Municípios, com ênfase na alfabetização de crianças;
- i) Assegurar condições para a estruturação organizacional da equipe de coordenação e implementação do programa no âmbito da Secretaria e das Regionais de Educação;
- j) Autorizar o direcionamento de dotações orçamentárias para a efetiva implementação das ações do programa;
- k) Propor junto à Assembleia Legislativa projetos de lei, visando a institucionalização e criação de incentivos que estruturam o programa;
- l) Liderar, no âmbito do Estado, uma articulação com os municípios, especialmente, por meio de agendas com os prefeitos e prefeitas para fortalecer o comprometimento com a alfabetização de todas as crianças até ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- m) Participar de eventos estratégicos para o engajamento da sociedade estadual e servidores públicos da educação com a pauta da alfabetização;
- n) Liderar agendas de articulação com os diversos setores da sociedade civil para a promoção de um movimento social pela alfabetização das crianças.

## CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

### 6.1. São obrigações da Associação Bem Comum:

- a) Executar o objeto descrito na cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica, zelando pela observância da qualidade técnica;
- b) Prestar à Seduc, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do Acordo, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Seduc, por meio do gestor da parceria;
- c) Utilizar as informações e demais dados repassados pela Seduc, exclusivamente para os propósitos da execução do Acordo, comprometendo-se a tratá-los em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares;
- d) Guardar sigilo e respeito à confidencialização das informações verbais e/ou escritas, bem como demais dados fornecidos (com essa mesma natureza de confidencialidade) no âmbito desta parceria, mesmo após o término da vigência prevista para o Acordo;





- e) Observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f) Notificar a Seduc imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do Acordo, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- g) Garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) Permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;
- i) Zelar pelo bom andamento das atividades objeto do Acordo;
- j) Indicar um interlocutor para a gestão e execução do Acordo de Cooperação;
- k) Exigir, quando da contratação de consultores externos, que estes expressamente concordem com as responsabilidades e obrigações previstas no Acordo, principalmente no que dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual, bem comum que se obriguem a guardar sigilo e respeito à confidencialização das informações e demais dados que passem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência da parceria;
- l) Prover diretamente ou captar junto à iniciativa privada os recursos necessários à execução do Acordo;
- m) Responsabilizar-se por todos os vínculos e encargos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações necessárias para execução do objeto do Acordo;
- n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do IN e/ou do IL e/ou da ABC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) Entregar à Seduc um Relatório de atividades até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, um descritivo das ações realizadas no âmbito desta parceria, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO LEMANN E INSTITUTO NATURA**

### **7.1. São obrigações do Instituto Lemann e Instituto Natura:**

- a) Delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;



SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO

TOCANTINS



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias  
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910  
Tel: +55 63 3218 1400|1419  
[www.seduc.to.gov.br](http://www.seduc.to.gov.br)

- b) Compor a estrutura de governança da parceria;
- c) Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO INTERNA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Acordo deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos partícipes nos endereços abaixo indicados:

### **Para a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins:**

A/C: Fábio Pereira Vaz

E-mail: gabinete@seduc.to.gov.br

Endereço: Praça dos Girassóis,s/n

CEP:77.001.910

Telefone: (63) 3218-1400

### **Para a Associação Bem Comum:**

A/C: Walquíria Maria Moreira Santiago

E-mail:walquiriasantiago@abemcomum.org

Avenida Washington Soares, 55 – salas 707/711 – Edson Queiroz

CEP: 60.811-640 – Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3055-9909

### **Para o Instituto Lemann:**

A/C Daniela Caldeirinha

E-mail:daniela@fundacaolemann.org.br

Endereço: Rua dos Pinheiros, 870 – 18o andar

CEP: 05422-001 – São Paulo/SP

Telefone:

### **Para o Instituto Natura:**

A/C: Marcia Ferri

E-mail: marciaferri@natura.net

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171

CEP: 05426-100 – São Paulo/SP

Telefone: (11) 4389-5820

8.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança da PARCERIA, a partir de suas definições e deliberações.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A celebração desse Acordo de Cooperação Técnica não incorrerá em transferência de recursos financeiros, ou ônus à Concedente.





## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes durante a vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, vedada a alteração do objeto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 5.816/18.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão segundo a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei Federal no 13.709/2018) vigente e aplicável e com o disposto neste Acordo, em especial o art. 26, IV, da Lei Federal no 13.709/2018.

12.2. Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Acordo, os partícipes garantem que:

12.2.1. Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste Contrato.

12.2.2. Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Acordo sejam cumpridas.

12.2.3. Não alterar qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizada sem informar o titular de dados pessoais.

12.2.4. Dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas da parceria, sendo, sempre que possível, anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei no 13.709/2018.

12.2.5. Durante a execução do presente Acordo, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos servidores autorizados, que estão diretamente envolvidos com o objeto deste Acordo.

12.3. A Secretaria da Educação do Estado do Tocantins será o controlador dos dados pessoais e a Associação Bem Comum, o Instituto Natura e o Instituto Lemann os operadores.





12.4. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas no presente Acordo, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhes seja atribuída, por instrumento específico firmado entre os partícipes.

13.2. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.

13.3. Cada partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

13.4. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

13.5. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos partícipes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.

13.6. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os partícipes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

13.7. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos,





brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei no 8.429/1992) e a Lei no 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a:

a) Cumpri-las fielmente, por si e por seus profissionais, associados, administradores e colaboradores;

b) Exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

14.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, as partes desde já se obrigam a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus profissionais, associados, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.3. No desempenho deste Acordo, as partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/ patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/ de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

14.4. Para efeito desse Acordo, “Oficiais Públicos” incluem quaisquer funcionários públicos candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e todas as pessoas (física ou jurídica) agindo “em nome de” ou “para benefício de” quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

14.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O presente Acordo, constitui o ajuste integral estabelecido entre os partícipes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.





SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO

TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias  
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910  
Tel: +55 63 3218 1400|1419  
[www.seduc.to.gov.br](http://www.seduc.to.gov.br)

15.2. Se qualquer cláusula deste Acordo for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do Acordo como um todo não será afetada. Os partícipes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste Acordo.

15.3. A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

15.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Acordo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados dos partícipes, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

15.5. A eventual inadimplência da Associação Bem Comum, Instituto Lemann e/ou Instituto Natura em relação às obrigações acima mencionadas, aos ônus incidentes sobre o objeto desta parceria e aos danos decorrentes de restrição à sua execução não implicarão nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária à Secretaria da Educação do Estado do Tocantins.

15.6. Em caso de paralisação, é assegurado, à Secretaria da Educação de Tocantins, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO ELETRÔNICO**

16.1. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já os PARTÍCIPES reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10o, § 2o, da Medida Provisória no 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A Secretaria da Educação, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste Acordo providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito a Comarca de Palmas/TO para a solução das pendências e para dirimir dúvidas que porventura decorram deste instrumento.

Por estarem assim acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Palmas, 17 de setembro de 2024.



SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO

TOCANTINS



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias  
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910  
Tel: +55 63 3218 1400|1419  
[www.seduc.to.gov.br](http://www.seduc.to.gov.br)

**FÁBIO PEREIRA VAZ**

Secretário de Estado da Educação

DocuSigned by:

David Saad

DAVID SAAD

Diretor Presidente do Instituto Natura

DocuSigned by:

ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON

ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON  
Diretora Presidente da Associação Bem Comum

DocuSigned by:

Denis Mizne

DENIS FERNANDO MIZNE  
Diretor Presidente do Instituto Lemann

**Testemunhas:**

1. Nome: Danila Espindola

CPF 319.972.258-08

DocuSigned by:

Danila Espindola

45B91885375A479...

2. Nome: weber Sutti

CPF 274.424.698-09

DocuSigned by:

Weber Sutti

A33382C13068423...

walquiria Santiago

55433979504

DocuSigned by:

Walquiria Santiago

059227D3E626406...

FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA FONSECA

74658905353

Assinado por:

FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA FONSECA

E1DAC97A2D9A46F...

